

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A Associação dos Municípios orienta aos municípios, em razão da notícia veiculada pelo Tribunal de Contas do Paraná, que segundo a Controladoria-Geral da União, houve valores indevidamente recebidos por pessoas que não possuem o direito legal ao auxílio emergencial criado pelo governo federal em decorrência da pandemia da Covid-19.

O levantamento conjunto entre o TCE-PR e CGU , através da nota técnica divulgada apontou que 10.648 servidores, de 388 municípios do Paraná, constam como recebedores do benefício.

Entretanto, destacamos que dos 10.648 casos apontados, 7586 são pessoas que já estavam no cadastro único na Caixa Econômica Federal, integrando quadro de pensionistas e inativos, que sequer cadastraram seus dados no aplicativo da Caixa Econômica Federal, ou seja, não houve solicitação por parte dos servidores, apenas a remessa automática desta listagem do cadastro único direto para o programa do auxílio emergencial, e do montante apontados 781 pessoas são beneficiários de cadastros sociais de baixa renda per capita familiar, como o Bolsa Família, que também migraram automaticamente para o sistema do auxílio emergencial. Portanto, muitos servidores sequer sabiam da eventual aprovação do benefício em seu nome, pois não o solicitaram, restando 2281 casos que devem ser analisados criteriosamente.

Gostaríamos de acentuar a cautela e responsabilidade na divulgação destas informações, em respeito ao devido e necessário processo legal, bem como, ao trabalho digno de centenas de pessoas que dedicam suas vidas ao funcionalismo público, vez que tivemos episódios de ofensas à tais servidores municipais, através das redes sociais.

O Decreto nº:10.316/20, que instituiu o benefício para desempregados, trabalhadores informais, microempreendedores e autônomos, veda expressamente o pagamento das três parcelas de R\$ 600,00 a ocupantes de cargos e servidores públicos, efetivos ou comissionados.

Orientamos aos gestores municipais para NOTIFICAREM todos os servidores que receberam tais recursos, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, e para que apontem o erro, informando à CGU sobre as irregularidades ocorridas por inclusão indevida nos cadastros, ou apuração, de eventuais fraudes, pelo uso indevido de nomes.

Aproveitamos, para alertar àqueles que agiram de má-fé, que deverão conforme entendimento das procuradorias municipais, responder sindicâncias, processos administrativos ou ações judiciais promovidas pelos órgãos competentes, podendo ainda, responder ações penais se tipificados os crimes de falsidade ideológica e estelionato, recaindo sobre tais casos toda a força da Justiça e o rigor da lei.

Salientamos que tais fatos estão sendo levantados pelas autoridades competentes, visando a devida averiguação da regularidade da aprovação e recebimento do auxílio emergencial.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

1) A devolução de valores recebidos indevidamente do Auxílio Emergencial pode ser feita por meio de acesso ao site:

devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br

2) Na mencionada página constará o seguinte texto e passo a passo para efetuar a devolução dos valores:

“O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

3) Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do beneficiário que irá fazer a devolução;

2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

4) Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

5) Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

6) De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos: via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.”

CPF do Beneficiário:

Banco para pagamento:

Banco do Brasil ou Qualquer Banco.

7) A CGU informa que, para aqueles que forem bloqueados, aparecerá uma mensagem no aplicativo, indicando o motivo do bloqueio da parcela e dizendo qual a documentação a ser adicionada. Nesse caso, precisaria ser documento indicando a não mais existência de vínculo municipal/estadual.

8) Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do **Fala.BR** (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>) e informar essa situação à CGU-Regional/PR, por meio do e-mail **cgupr@cgu.gov.br**. Este e-mail também poderá ser utilizado para informar a devolução de valores recebidos indevidamente, encaminhando cópia do documento de devolução.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, representado por seu Presidente Darlan Scalco, acentua seu respeito ao Estado democrático de Direito e aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, moralidade, eficiência, bem como, a ampla defesa e ao contraditório, que precisam ser concretizados através da gestão dos 399 municípios do Paraná.